



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 285 ,DE 25 DE MAIO DE 2007.

“Cria a Secretaria Municipal Extraordinária de Programas Especiais na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Porto Velho, a Secretaria Municipal Extraordinária de Programas Especiais – SEMEPE, com a finalidade de coordenar, desenvolver e executar projetos especiais a nível municipal, considerando as especificidades econômicas, culturais e sócio ambientais no que se destina as melhorais nas funções sociais e a reforma urbana.

Art. 2º. A Secretaria Municipal Extraordinária de Programas Especiais – SEMEPE, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I-** Nível de Direção Superior:
 - a) Secretário Municipal Extraordinário de Programas Especiais;

- II-** Nível de Assessoramento:
 - a) Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais;
 - b) Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Sócio Ambiental;
 - c) Assessoria Técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º - A composição dos cargos comissionados e funções gratificadas, da estrutura básica da Secretaria Municipal Extraordinária de Programas Especiais - SEMEPE, será aquela descrita no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições e competências inerentes ao funcionamento desta Secretaria, não estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, para o exercício de 2007, no prazo de 30 dias, o Detalhamento da Programação Orçamentária da Despesa das Unidades Administrativas e Orçamentárias criadas por esta Lei Complementar.

Art. 6º - O quadro de servidores efetivos desta Secretaria será definido e regulamentado no prazo de 60 dias.

Art. 7º - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Anexo I

Cargos em Comissão:

Secretário Municipal Extraordinário de Programas Especiais	01
Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais;	01
Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Sócio Ambiental.	01
Assessor Executivo Especial	07
Assessor Executivo Nível I	07
Chefe de Assessoria Técnica	01
Secretária Executiva	03
TOTAL	21

Função de Confiança

Responsável pelo Protocolo	01
----------------------------	----